

**TEXTO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2021**

**Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo que:**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, – Estatuto da Cidade, para assegurar o acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º .....

.....  
XXI – acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública.” (NR)

“Art. 42-B.....

.....  
IX – limitações e servidões de direito público necessárias para assegurar o disposto no inciso XX do art. 2º.

.....” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra**  
Presidente